Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2574/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14375/2016
PROTOCOLO	: 1712318
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATEÍ - JATEIPREV
JURISDICIONADO	: SMITH DA SILVEIRA (2/1/2017 – 3/8/2017)
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor **José Alves de Araújo**, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo, sendo lotado na Secretaria Municipal de Administração de Jateí.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise n. 590/2021 (pç. 35, fls. 77-79) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor acima identificado.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 2059/2021 (pç. 36, fl. 80), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor acima identificado obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, e o art. 13, I, da Lei Municipal n. 28/2009.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor José Alves de Araújo**, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Jateí, tendo como fundamento as regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.
Campo Grande/MS, 05 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator